



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **MAICOL G. CALLAGARI ROBRIGES BARBOSA.**

Relator: Vereador Fabrício Duarte Holovka

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, MAICOL G. CALLAGARI ROBRIGES BARBOSA, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais), para o exercício financeiro de 2017. Altera a Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações, e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, considerando a presente alteração orçamentária no que couber.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do artigo 55, incisos I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento: manifestar-se, sobre o mérito das matérias as de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

O projeto veio acompanhado de justificativa, inclusive com memorandos das secretarias solicitantes, que demonstram a



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guárapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



necessidade de se fazer a alteração, pois a atual dotação orçamentária não comporta a realização das despesas que são necessárias.

Conforme art. 41 da Lei Federal nº 4320, de 1964 o crédito suplementar destina-se a reforçar a dotação orçamentária já existente. É o que realmente ocorre no projeto.

Assim, considerando que o projeto está de acordo com o PPA, LDO e LOA vigente e que a razão da alteração é plausível, ou seja, reveste-se de uma boa conduta administrativa que busca fins de interesse público, opino e voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 7/2017.

É como Voto.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

Vereador Fabrício Duarte Holovka
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 30 de Março de 2017, observou que a presente proposição reveste-se de regular aspecto formal e jurídico e de boa técnica legislativa, portanto opinou favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 7/2017, acompanhando o voto do relator.

Sala das comissões, 30 de março de 2017.

Sidiney Heidemann

Silmar Cardoso dos Santos

Luiz Acir Matos

Fabrício Duarte Holovka
Relator

Osvaldo Krupek
Presidente